



PROCESSO Nº: 514512017

PROJETO/VETO Nº: Emenda
modificativa 06/2017

VEREADOR: Edson Macquena

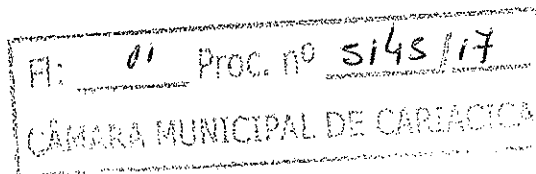
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão 01/11/2017

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo.

Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o transporte em veículos de aluguel e taxímetro no Município de Cariacica e revoga a Lei complementar nº 40/2012.

Proponente Vereador
EDSON NOGUEIRA.

Emenda Modificativa: N. 016/2017

Os §§ 1º e 2º do artigo 12 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12...


§ 1º Nos casos de inclusão e transferência de permissionário no sistema, os veículos deverão respeitar o mesmo prazo exigido para renovação da frota, sendo vedada a inclusão de veículos mais velhos.

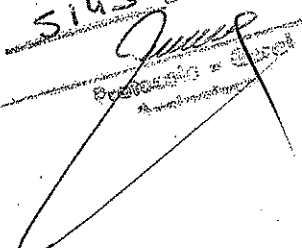
§ 2º Nos casos de substituição e/ou transferência de permissionário serão admitidos veículos mais novos que os atuais ou do mesmo ano do veículo a ser substituído”.

Justificativa:

Atendendo solicitação da categoria através do Presidente da Associação dos Taxistas.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2017.


Edson Nogueira
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
5145 Data 30/10/17
Presidente - Geral

Emenda

Edson Nogueira de Souza <edsonnogueira.cariacica@gmail.com>

E



Responder |

Hoje, 10:07

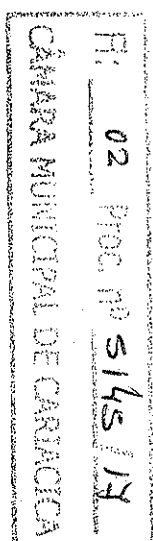
Você

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2017
REVOGAÇÃO DA LEI 40/2012

ART 12

PARÁGRAFO 1 (ONDE SE LÊ INCLUSÃO NO SISTEMA..) PARA FICAR COM MAIS CLAREZA DIZER SE A INCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PERMISSIONÁRIO.
PARÁGRAFO 2 (ONDE SE LÊ NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO PARA FICAR COM MAIS CLAREZA..) DIZER SE A NOS CASOS DE SUBSTITUCAO E OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSIONÁRIO.

DESDE JÁ AGRADECEMOS
ARILTON PAGOTTO
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS





MUNICIPIO DE CARIACICA: 06 Proc. nº 4542/17
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

VI - Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular – GNV, observadas às exigências do CTB e Legislação pertinente;

VII – Não possuir inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas, exceto as autorizadas e ou regulamentadas pelo Órgão Municipal de Transporte ou legislação vigente.

VIII – É facultada a adesão do permissionário do serviço de transporte de passageiro de aluguel e táxi ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota de taxi no Município de Cariacica.

Art. 12. O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano que completar 07 (sete) anos de fabricação, ficando suspenso o licenciamento anual condicionado à apresentação do veículo substituído.

§ 1º Nos casos de inclusão no sistema, os veículos deverão respeitar o mesmo prazo exigido para renovação da frota, sendo vedada a inclusão de veículos mais velhos.

§ 2º Nos casos de substituição de veículos, serão admitidos veículos mais novos que os atuais ou do mesmo ano do veículo a ser substituído.

Art. 13. A execução do serviço de táxi fica condicionada à expedição anual da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, assim como do cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo Órgão Municipal de Transporte.

§ 1º O Órgão Municipal de Transporte regulamentará as características de padronização da frota, do uniforme dos condutores, e das técnicas de segurança necessárias à operação do veículo.

§ 2º Caberá ao Órgão Municipal de Transporte, exigir dos permissionários o uso de tecnologias de controle de frota, tecnologias veiculares que visam a preservação do meio-ambiente, a modicidade das tarifas e outros.

Art. 14 Poderão ser outorgadas até 2 (duas) permissões para cada permissionário pessoa física.

Parágrafo único. Além do permissionário, será admitido o cadastramento de até 02 (dois) condutores auxiliares (defensores) e estes só poderão conduzir o veículo ao qual estarão vinculados.

Art. 15 O número total de permissões delegadas às empresas permissionárias no sistema não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do dimensionado na tabela apresentada do Art. 69 desta Lei.

Art. 16 Todos os condutores (permissionário e defensor) vinculados ao serviço de táxi do Município de Cariacica deverão passar por cursos de aperfeiçoamento, exigidos pelo Órgão Municipal, Estadual e Federal competentes.

Art. 17 O Órgão Municipal de Transporte registrará apenas os veículos cujo permissionário faça prova de sua propriedade.